LEI Nº 1.899 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.996.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS PERCENTUAIS CONSTANTES DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.774/93, BEM COMO A REDUÇÃO DOS VALORES CONSTANTES DOS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.829/94".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica alterado de 2% (dois por cento) para 2,86% (dois vírgula oitenta e seis por cento) a alíquota constante do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.774, de 31 de dezembro de 1.993, a ser aplicada sobre o valor venal para o cálculo do valor do imposto Territorial Urbano dos / respectivos terrenos.

Artigo 2º - Fica alterado de 1% (um por cento) para 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento) a alíquota constante do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.774, de 31 de dezembro de 1.993, a ser aplicada sobre o valor venal para o cálculo do valor do imposto Predial Urbano dos respectivos imóveis.

Artigo 3º - Fica Reduzido em 30% (trinta por cento) os valores Base de Cálculo para o Lançamento do imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, constantes dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.829, de 30 de dezembro de 1.994, que " Dispõe sobre a Conversão dos Valores dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.774, de 31 de dezembro de 1.993".

PARAPUÃ sempre

cont. LEI Nº 1.899 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.996. Fls 02

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na partir de 1º de janeiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 31 de dezembro de 1996.

Raul Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

Nivaldo Adriano
RG 12393478/SP
Chefe de Gabinete